TERMO DE FOMENTO Nº 9016/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VELHA, inscrita no CNPJ sob nº. 057.686.16/0001-20 com sede à Rua Cabo Ailson Simões, 1050, Centro, Vila Velha, CEP 29100-325, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VIMERCATI,** portador da CI nº 566.107, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 764.625.877-68 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81544847 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para a realização dos custeios e serviços de terceiros para melhoria do atendimento a 533 usuários com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, peio menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 49.999,30 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 49.999,30 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 335043- R$ 49.999,30

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/07/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Kelly Lucas Santiago – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora Iza Ribeiro Godoy – matrícula nº 3693368, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 15 de agosto de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

MARIA DAS GRAÇAS VIMERCATI
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Vila Velha
Presidente

gestor municipal de assistência social com a documentação necessária, conforme checklist - **Anexo I,** atentando para os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A SETADES avaliará cada caso por meio da Equipe Técnica da Gerência de Proteção Social Especial - GPSE, que observará o cumprimento dos critérios acima descritos, emitindo parecer técnico que deverá ser homologado (a) pelo (a) Gestor (a) da SETADES.

Art. 6º Não serão acolhidas nas RI's, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas, tendo em vista a existência de Serviços para atender o público, conforme regulamenta as Portarias: Nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e Nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º Será vedada a inserção de pessoas com deficiência que possuam doenças que necessitem de assistência de saúde permanente nos espaços das RI's.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 15 de agosto de 2018

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I

CHECK LIST
Documentos necessários para análise:

( ) Oficio da gestão municipal da assistência social;
( ) Relatório técnico, conforme modelo no anexo II;
( ) Laudo Médico atualizado, emitido por profissional especialista em Saúde mental, que constate a deficiência, identificando a Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
( ) Avaliação atualizada da deficiência realizada por equipe de saúde multiprofissional e interdisciplinar com abordagem biopsicossocial, observando o disposto no §1º do art.2º da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

1. Dados do Município
Unidade de Atendimento
Secretaria vinculada
Município
Porte
Gestão

2. Identificação do usuário
Nome
Data de Nascimento
Filiação
Endereço
Escolaridade
Estado civil
Profissão/ocupação
Documentação civil que possui

3. Descrição detalhada da realidade
Nos itens abaixo devem conter as seguintes informações:

Situação Familiar e Comunitária
☐ Situação dos vínculos familiares;
☐ Situação dos vínculos comunitários;
☐ Informar os familiares existentes e rede de apoio do usuário;
☐ Intervenções realizadas com a família e comunidade para permanência do usuário no território, especificando as necessidades de acolhimento institucional.

Situação socioeconômica
☐ Situação do usuário quanto ao Benefício de Prestação Continuada - BPC e curatela;
☐ Situação habitacional.

Articulação com a Rede Socioassistencial e Intersetorial
☐ Tempo em que as unidades atendimentos da assistência social vêm acompanhando a família/ usuário;
☐ Todas as intervenções e encaminhamentos realizados pelo serviço, bem como a articulação com a rede intersetorial.

Violações de direitos
☐ Apresentação das violações de direitos vivenciadas pelo usuário.

Autonomia para as atividades da vida diária
☐ Apresentação da situação de saúde, grau de autonomia para atividades da vida diária, autossustentabilidade, situação de dependência bem como plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida.

Inserção à Residência Inclusiva - RI
☐ Explicitar os motivos para inserção do munícipe na RI.

Outras informações
☐ Em caso de acolhimento em Residência Inclusiva, informar como o município garantirá a preservação dos vínculos familiares, se houver.

Parecer técnico

Assinatura e Carimbo
(de todos os profissionais das equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento)

Protocolo 419670

ORDEM DE SERVIÇO
Nº. 171/2018

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **CARLA DA VITÓRIA GUALBERTO ,** nº. funcional 3692167, 15 (quinze) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 20/08 a 03/09/2018.

Vitória, 15 de agosto de 2018.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 419421

Extrato de Termo Aditivo
Aditivo Nº 01
Contrato N.º 009/2017
Processo N.º 77450701
Edital: 006/2017
Contratante: Secretaria De Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
Contratado: CONFIA Veículos Ltda-ME.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 009/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 07 de setembro de 2018.
Valor mensal: R$ 7.034,16 (sete mil trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
Conta da Atividade: 20.47.101.08.122.0800.2070.
Elemento de Despesa: 3.3.90.33, Fonte 0101.
Nota de Empenho: 2018NE000390
Vitória, 13 de agosto de 2018.
ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 419605

Resumo do Termo de Fomento nº 9016/2018
Processo nº.: 81544847
Registro SIGEFES: 180305
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Apae de Vila Velha.
Objeto: cooperação técnica e financeira para a realização de custeio e serviços de terceiros para melhoria do atendimento a 533 usuários com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.
Valor: R$ 49.999,30 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 335043
Fonte: 101
Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283
Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - matrícula nº 36933681
Vitória, 50 de agosto de 2018.
Andrezza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 419646

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

RESULTADO FINAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2018
PROCESSO 82940517

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais homologa e torna público que, nos autos do processo em epígrafe, consta o resultado final do **EDITAL Nº 001/2018 - SELEÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E ESTUDIOSOS** referente a viagens a serem realizadas no mês de setembro, apurado pela Comissão de Seleção, conforme se segue:

1) **LUCIANA DE PAULA FREITAS** - valor de R$ 604,08
2) **MARTHIS DA ROCHA MACHADO** - valor de R$ 6.360,00
3) **AMANDA PACHITO DE AMORIM LIMA** - valor de R$ 1.188,62
4) **DAIANA SANTOS ROCHA** - no valor de R$ 3.105,28
5) **JÚLIO CÉSAR PIRES** - no valor de R$ 3.000,00
6) **A S S O C I A Ç Ã O CULTURAL E RECREATIVA CAMPINHO - A.C.R.C.** - no valor de R$ 6.500,00
7) **ANA CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO** - no valor de R$ 7.800,00
8) **FÁBIO VIEIRA PEREIRA** - no valor de R$ 1.816,00
9) **RENÉLIO SANTOS MENDES** - no valor de R$ 1.100,00

Vitória, 15 de agosto de 2018.

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário de Estado da Cultura - Em Exercício

ATO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO 82940517

EDITAL Nº 001/2018 - SELEÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E ESTUDIOSOS.

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, por meio da Comissão de Seleção designada pela portaria nº 006-S, de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/03/2018, **CONVOCA** os seguintes proponentes beneficiados para apresentarem a documentação, nos termos do que dispõe o item 11 do edital de Seleção em epígrafe.

1) **LUCIANA DE PAULA FREITAS** - valor de R$ 604,08
2) **MARTHIS DA ROCHA MACHADO** - valor de R$ 6.360,00
3) **AMANDA PACHITO DE AMORIM LIMA** - valor de R$ 1.188,62

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: f83a5760

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

Nº Proc. 21344347
Fls. 362
Rub.

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome		CNPJ
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		**03.252.312/0001-80**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro	Cidade	CEP
Barro Vermelho	**Vitória**	**29.057-530**
E-mail da Instituição	Home Page	
convenios@setades.es.gov.br	**https://setades.es.gov.br/**	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(27) 3636-6810	**(27) 3636-6807**	**(27) 3636-6806**

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome		CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha		**05.768.616/0001-20**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rua Cabo Ailson Simões, 1050		
Bairro	Cidade	CEP
Centro	**Vila Velha /ES**	**29100-325**
E-mail da Instituição	Home Page	
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br apaevv.convenios@apaebrasil.org.br	**http://www.apaevilavelha.apaebrasil.org.br/**	
Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
(27) 3229-0186	()	()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome			CPF:
Maria das Graças Vimercati			**764.625.877-68**
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
566.107	**SPTC/ES**	**Presidente**	**Presidente**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Av. Professora Francelina Carneiro Setubal,1420			
Bairro		Cidade	CEP
Praia de Itapuã		**Vila Velha/ES**	**29101-644**
Telefone 1		Telefone 2	Telefone 3
(27) 3349-7898		()	()

Nº Proc. 01544/13
Fls. 363
APAE Vila Velha - ES
Rub.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: **Letícia Goldner Valim**		
Área de Formação: **Serviço Social**	Nº do Registro no Conselho Profissional **CRESS nº 1693**	
Bairro **Jardim Itapõa**	Cidade **Vila Velha/ES**	CEP **29.101-720**
E-mail do Técnico: **Apaevv.convenios@apaebrasil.org.br**		
Telefone do Técnico 1: **(27) 992991638**	Telefone do Técnico2: **(27) 3229-0186**	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

APAE de Vila Velha também é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins econômicos, inserida na rede socioassistencial do município. Foi criada em Assembleia Pública aberta, com representação de todos os segmentos da Sociedade, no dia 04 de abril de 2003. Ao longo desses 14 anos vem se estruturando para ampliar e melhorar os serviços prestados às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla do município de Vila Velha/ES, desenvolvendo suas habilidades com base em um Planejamento Estratégico e um Plano de Ação Anual, dentro dos seguintes programas.

Centro de atendimento clínico (CEACLIN): oferece atendimento nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, serviço social, psicologia, psicopedagogia, terapia ocupacional, médicos especialistas em pediatria e neurologia. São realizados, em média, 2.000 atendimentos/mês, a fim de proporcionar ao usuário, um acompanhamento sistemático, individual ou em pequenos grupos, visando o desenvolvimento sistêmico de suas potencialidades e inclusão social, juntamente com a participação da família.

Centro de atendimento educacional especializado (CAEE) "Darcy Pacheco de Queiroz" da APAE de Vila Velha: Atualmente atende a 162 (cento e sessenta e dois) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla na área pedagógica em programas voltados ao desenvolvimento psicomotor. Tem por objetivos despertar interesses e habilidades cognitivas, sociais e comportamentais das pessoas com necessidades educativas especiais, a fim de construir sua cidadania e trabalhar em prol de sua inclusão na sociedade. Um dos principais instrumentos utilizados para alcançar este fim é o desenvolvimento de atividades pedagógicas, através do qual o educando pode melhor desenvolver sua capacidade de comunicação e expressão, inclusive no âmbito familiar. O CAEE atua dentro dos princípios da inclusão, ou seja, é uma escola suplementar.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE Vila Velha - ES
Nº Proc. 844
Fls. 364
Rub.

Centro de atendimento de assistência social (CEAAS): desenvolve ações socioeducativas junto às famílias dos assistidos, bem como executa programas de cunho social e humanista à pessoa com deficiência intelectual. Promove ações de geração de renda para as famílias, inclusão de assistidos no mercado de trabalho, realização de eventos socioassistenciais, entre outros serviços. Um dos Projetos desenvolvidos pelo CEAAS é o Centro de Convivência que atende cerca de 90 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla em atividades ligadas a inclusão no mercado de trabalho e convívio social.

Para desenvolver todas essas ações, a APAE Vila Velha conta com um quadro de profissionais especializados e com o envolvimento das famílias e da comunidade em geral.

Os atendidos pela APAE de Vila Velha estão distribuídos em 92 (noventa e dois) bairros distintos do município, sendo cerca de 60% pertencentes a Região Administrativa V, caracterizada por alto índice de pobreza e maior distância da instituição.

Desses assistidos, parte considerável é oriunda de famílias em situação de vulnerabilidade social e, em conseqüência disso, submetida às fragilidades das políticas públicas. A carência social somada às questões que a pessoa com deficiência enfrenta relativas à cidadania, preconceito, falta de transporte adaptado, serviços públicos que não atendem suas necessidades e ao fato de que o município de Vila Velha possui carência no atendimento a esta parcela da população, reforça a importância do trabalho realizado pela APAE Vila Velha. Trabalho esse que tem como objetivo o desenvolvimento das potencialidades e, principalmente, a inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla.

O **CENTRO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAAS)**: Realiza o acolhimento, a elaboração do diagnóstico social, o acompanhamento e o atendimento aos assistidos trabalhando em prol do desenvolvimento das potencialidades, mudanças de hábitos e atitudes para a construção da identidade e valorização humana, atuando junto às famílias na construção de um espaço de cidadania e fortalecimento do vínculo familiar.

A APAE tem relação de referência e contra referência com os 6(seis) CRAS do município de Vila Velha e os 5 (cinco) Conselhos Tutelares – um em cada região administrativa do município. Proporcionando assim um atendimento integral as demandas das famílias que a entidade acompanha, pois a APAE está em todas as regiões administrativas do município.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

Nº Proc. 61344847
Fls. 365
Rub.

O CEAAS também trabalha com foco na defesa dos direitos da pessoa com deficiência através da participação nos diversos conselhos de defesa de direitos. Hoje a APAE está presente nos seguintes Conselhos de Direito:

- Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha – COMASVV;
- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMCAVV;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS- VV;
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vila Velha
- COMUDE- VIVE. Vale ressaltar que o Conselho encontra-se desativa e que a APAE fazia parte do conselho em todos os anos de sua existência.

O Centro de Atendimento da Assistência Social-CEAAS desenvolve os seguintes programas e projetos :*1- Centro de Convivência*: O Centro de Convivência atende pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla com idade superior a 17 anos, sendo composto por duas ações: inclusão no mercado de trabalho e o convívio social.

Tem como principal objetivo proporcionar aos usuários a manutenção de suas capacidades físicas, sociais e intelectuais, garantindo-lhes melhor qualidade de vida como cidadão. O Centro de Convivência desenvolve suas ações através de oficinas. As oficinas, em geral, têm como objetivo desenvolver e manter habilidades potenciais dos usuários.

Dentro do Centro de Convivência são realizadas oficinas de:

Ação de inclusão no mercado: Atividades de vida e trabalho (AVT) como oficinas profissionalizantes, inclusão digital, entre outras.

Ação de convivência: Atividade de Vida Diária (AVD), atividade de vida prática (AVP), Atividades de vida e lazer (AVL), como dança, congo, capoeira, entre outras.

2- Núcleo Jurídico: É um serviço de orientação jurídica aos usuários da APAE de Vila Velha (alunos e familiares). Tem por objetivo dar acesso ao conhecimento dos direitos e garantias das pessoas com deficiência. Os advogados que realizam a consulta jurídica são voluntários e atendem quinzenalmente pela parte da manhã. Para ser atendido pelo Núcleo Jurídico da APAE de Vila Velha basta agendar um horário com a equipe do serviço social.

3- Atendimento social à Família: o assistente social realiza o atendimento as famílias associadas à instituição com orientações e encaminhamentos para a rede social de atendimento existente no município e/ou região, a fim de

possibilitar meios de acesso às políticas públicas e a efetivação de direitos, bem como aos serviços oferecidos pela própria instituição. Realiza análises socioeconômicas, a partir dos critérios de elegibilidade existentes, para concessão de benefícios como passe livre CETURB, passe livre interestadual, etc. Também emite declarações e relatórios de atendimento.

4- Acolhimento Institucional: Realizado por assistentes sociais, o programa é voltado exclusivamente para as famílias das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e, visa acolher as demandas, orientar e informar sobre os projetos, programas e serviços desenvolvidos pela instituição. Seu objetivo principal é promover a inserção da família no espaço institucional. Nesse atendimento são recolhidas as cópias dos documentos pessoais, preenchida a ficha de matrícula e as autorizações e termos de compromissos, bem como informado a família sobre as normas institucionais, a agenda de horários e o plano terapêutico traçado para a pessoa com deficiência

Nº Proc. 81544847
Fls. 366
Rub.

5- Desenvolvimento de Projetos Sociais: são projetos desenvolvidos pelo CEAAS, a saber:

Grupo de Pais: encontros onde são trabalhados temas escolhido pelas famílias. O grupo de pais busca fortalecer o vínculo familiar, oferecendo um espaço de reflexão, debate, comunicação e troca de experiência sobre temas de interesse comum de forma a construir novas perspectivas para a vida.

Auto defensoria: o programa de Auto defensores visa dar acesso à defesa dos direitos humanos e também dos direitos específicos da condição de ser uma pessoa com deficiência. É um processo de construção das sociedades inclusivas, onde o Auto defensor (pessoas com deficiência assistida pela APAE) defende os interesses das outras pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade. Como porta voz dos seus companheiros, sua participação pode fazer uma diferença positiva e ajudar os demais membros da diretoria a desenvolver habilidades no tratamento da pessoa com deficiência. A eleição é realizada em conjunto com a eleição de diretoria da APAE a cada três anos.

Projeto de apoio à família: visa desenvolver a autonomia e a autodeterminação, estimulando a participação efetiva da família no Movimento Apaeano, inclusive estimulando a participação em movimentos externo. Esse programa também oferta cursos gratuitos com objetivo de promover a auto sustentabilidade dessas famílias, bem como, fortalecer o vínculo familiar. Os cursos são oferecidos na própria APAE utilizando tempo que as mães ficam esperando seus filhos serem atendidos ou, em algumas situações, são contratados instrutores e em outras as próprias mães repassam seus conhecimentos as outras.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS Lei nº 8.742/1993), a APAE de Vila Velha pertence à proteção Social Básica, como uma *entidade de atendimento e defesa de direitos* prestando seus serviços de forma continuada, permanente e planejada, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se, principalmente, à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Na Resolução CNAS109/2009, a APAE esta presente no Serviço de Proteção Social Básico no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, serviço esse realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Vale ressaltar que a APAEVV atende todos os ciclos de vida.

Dentro da Resolução CNAS nº 34, onde define habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social. Está disciplinado no art. 2º da Resolução nº 34/2011 que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".

Ressalta-se que o Sistema Único de Assistência Social organiza programas e projetos que articulam e qualificam os serviços e benefícios de acordo com as demandas e necessidades dos territórios.

A preponderância da APAE é na ASSISTÊNCIA SOCIAL, porém desenvolvemos ações e serviços na área da Educação e Saúde. Um dos problemas dasfamílias atendidas é a acessibilidade, o acesso à tecnologia assistida e a participação na vida social e comunitária; não podemos segregar nossos atendimentos: o que é a ASSISTÊNCIA SOCIAL sem ser um conjunto articulado de ações, conforme a legislação vigente, devemos respeitar a

Nº Proc. 064487
Fls. 367
Rub.

transversalidade e intersetorialidade necessárias para trabalhar com este público, confirmando esse direcionamento a instituição é certificada com o CEBAS é da assistência.

Temos como perfil de atendimentos/capacidade:

Nº Proc. 81544/344
Fls. 369
Rub.

Sexo	Quantidade
Homens	346
Mulheres	187
TOTAL	**533**

Tipo de Deficiência	Quantidade
Síndrome de Down (G90)	85
Autismo Infantil (F84.0)	99
Retardo Mental (F72, F70 e F71)	160
Paralisia Cerebral Infantil (G80)	45
Hidrocefalia (G91)	5
Microcefalia (Q02)	3
Síndromes múltiplas	44
Outros CID's	15
Sem diagnóstico definido	76
TOTAL	**533**

- Fonte: Relatório de Gestão 2017.

O Perfil Sócio econômico dos usuários da APAE Vila Velha é descrito como sendo 39,86% de famílias com até 1(um) salário mínimo de renda familiar e 60,13% até 3(três) salários mínimos.

A APAE atende à todo o município de Vila Velha, que apresenta um extensão territorial que Ocupa uma área de 210,067 quilômetros quadrados, sendo que 54,57 quilômetros quadrados estão em perímetro urbano, e a população em 2015 foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 472 762 habitantes, o que faz do município o segundo mais populoso do Espírito Santo, atrás apenas da Serra.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE Vila Velha - ES

Todos os bairros 92 bairros(fonte:«LEI Nº 4.707 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008»), *possuem coleta de lixo pelo menos uma vez na semana e todos são atendidos pelas linhas alimentadoras do Transcol e SANREMO(empresa municipal).*

O município é essencialmente plano com poucas e baixas elevações. As famílias atendidas pela entidade estão em todas as regiões administrativas do município (o município é organizado em 5 regiões administrativas).

Nº Proc. 0154547
Fls. 369
Rub.

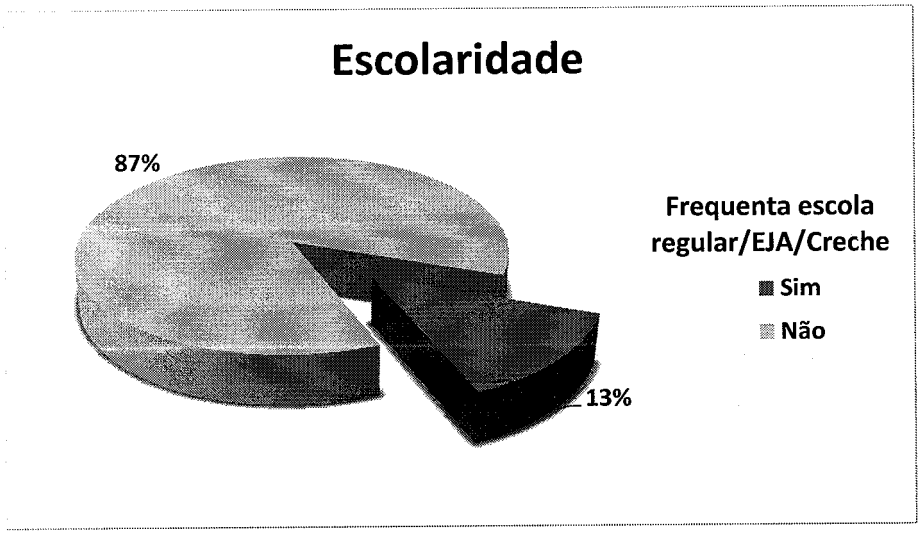

Os dados mesurados acima demonstram um perfil familiar de extrema pobreza com rendimento e gastos familiares que não ultrapassam a média de 01 salário mínimo acima de 60% do publico atendido pela APAE de Vila Velha. Os dados demonstram que 1% ainda reside em residências de madeira e 39% em casas que variam de 1 a 5 cômodos.

Registrado Cart. Reg. P. Jurídicas (1° Ofício V.V.) sob nº. 1-2.680 do Lv. A nº. 29 CNPJ 05.768.616/0001-20 - Fed. Nac. APAES nº. 1824
Inscrições: COMASVV nº. 45, COMCAVV nº. 33, CONEAS nº. 084/2005, CNAS nº. R0164/2006, Util. Públ. Mun. Lei nº. 4.280 e Est. Lei nº. 8.299

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

Vale observar que o município apresenta uma estrutura de saneamento, com abastecimento de água com 12 % das famílias atendidas pela APAE declarando ter ligações alternativas de rede de água, esgoto (em parte do território) e luz, contudo a quatro sócio econômica acarreta dificuldades

na manutenção do fornecimento continuo devido ao empobrecimento financeiro de uma parcela da população.

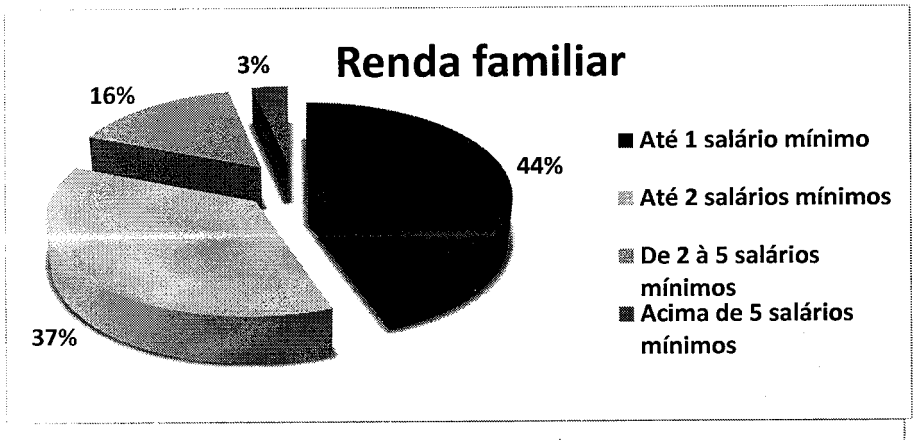

Nº Proc. 5154/17
Fls. 370
Rub.

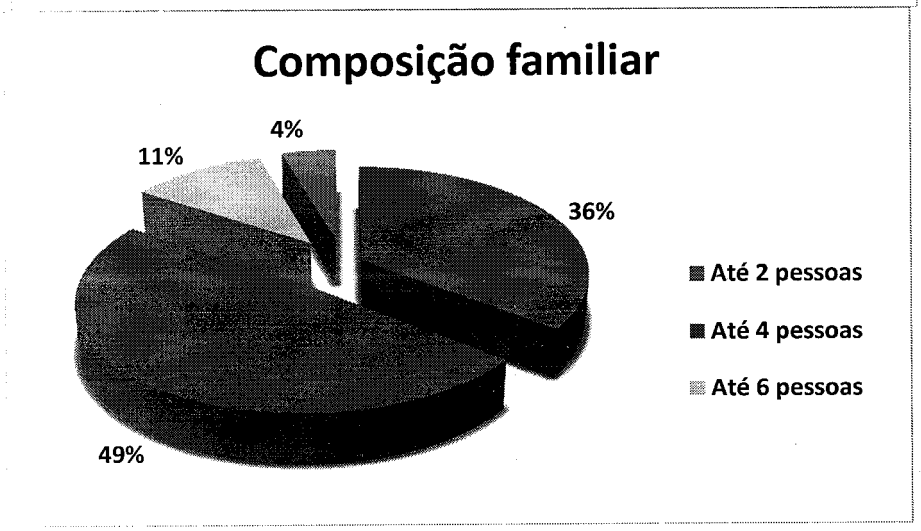

Observamos ainda que o Sistema único de Saúde ainda é preponderante como única alternativa para as famílias em atendimento na entidade, vale ressaltar que as pessoas com deficiência intelectual, mesmo sem uso continuado de medicamentos requerem avaliações periódicas das equipes de serviço para a manutenção do desenvolvimento integral,

Passos fundamentais devem ser dados para mudar o quadro de marginalização dessas pessoas, como: alteração da visão social; inclusão comunitária; acatamento à legislação vigente; maiores verbas para programas sociais; uso da mídia, da ciber cultura e de novas tecnologias.

Cabe a todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social dessas pessoas seja uma realidade brasileira no próximo milênio.

Nº Proc. 31549647
Fls. 371
Rub.

Na APAE de Vila Velha a capacidade instalada de cada Centro de atendimento é:
- CEACLIN: 2.000 atendimentos/mês,
- CAEE: 162 (cento e sessenta e dois) alunos em idade escolar e/ou frequentando;
- CEAAS: 100 (cem) usuários com idade superior a 18 anos e as 472 famílias da APAE.

APAE é essencialmente uma entidade social de Assistência Social, sendo o CENTRO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAAS a porta de entrada através do processo de triagem que consiste em uma avaliação multidisciplinar entre a *psicologia e serviço social* e, se necessário, a realização de exames complementares para definir a elegibilidade do usuário para atendimento na instituição através de hipótese diagnóstica e anamnese biopsicossocial, realizando os devidos encaminhamentos para inserção nos programas de atendimento e/ou outros serviços. O serviço de triagem se desenvolve da seguinte forma: *Pré-triagem e Triagem. A triagem se divide em: crianças de 0 a 6 anos ou crianças acima de 06 anos.*

O CEAAS, através da equipe de Assistentes Sociais, realiza o processo de acolhimento das famílias que estão entrando na instituição, o programa é voltado exclusivamente para as famílias das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e, visa acolher as demandas, orientar e informar sobre os projetos, programas e serviços desenvolvidos pela instituição. Seu objetivo principal é promover a inserção da família no espaço institucional. Nesse atendimento são recolhidas as cópias dos documentos pessoais, preenchida a ficha de matrícula e as autorizações e termos de compromissos, bem como informado a família sobre as normas institucionais, a agenda de horários e o plano terapêutico traçado para a pessoa com deficiência.
A partir desses momentos individuais e familiares, é realizada a inserção nos serviços ofertados pela entidade:

- **CENTRO DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAAS):**
  - *Centro de Convivência;*
  - *Núcleo Jurídico;*

- *Atendimento social à Família;*

- *Projetos Sociais: Grupos de Pais, Auto defensoria, Apoio as Famílias*

Nº Proc. 71549497
Fls. 372
Rub.

- **CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (CAEE) "DARCY PACHECO DE QUEIROZ"**

- **CENTRO DE ATENDIMENTO CLÍNICO (CEACLIN)**

  - Estimulação Precoce;
  - Avaliação Diagnostica;
  - Serviço de Audiologia;
  - Ambulatório;
  - Serviço de habilitação e reabilitação.

Segue o georreferenciamento das escolas municipais e estaduais que a APAE tem interface, evidência a capilaridade territorial da entidade no município objetivo de suas ações.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

Nº Proc. 61544847
Fls. 373
Rub.

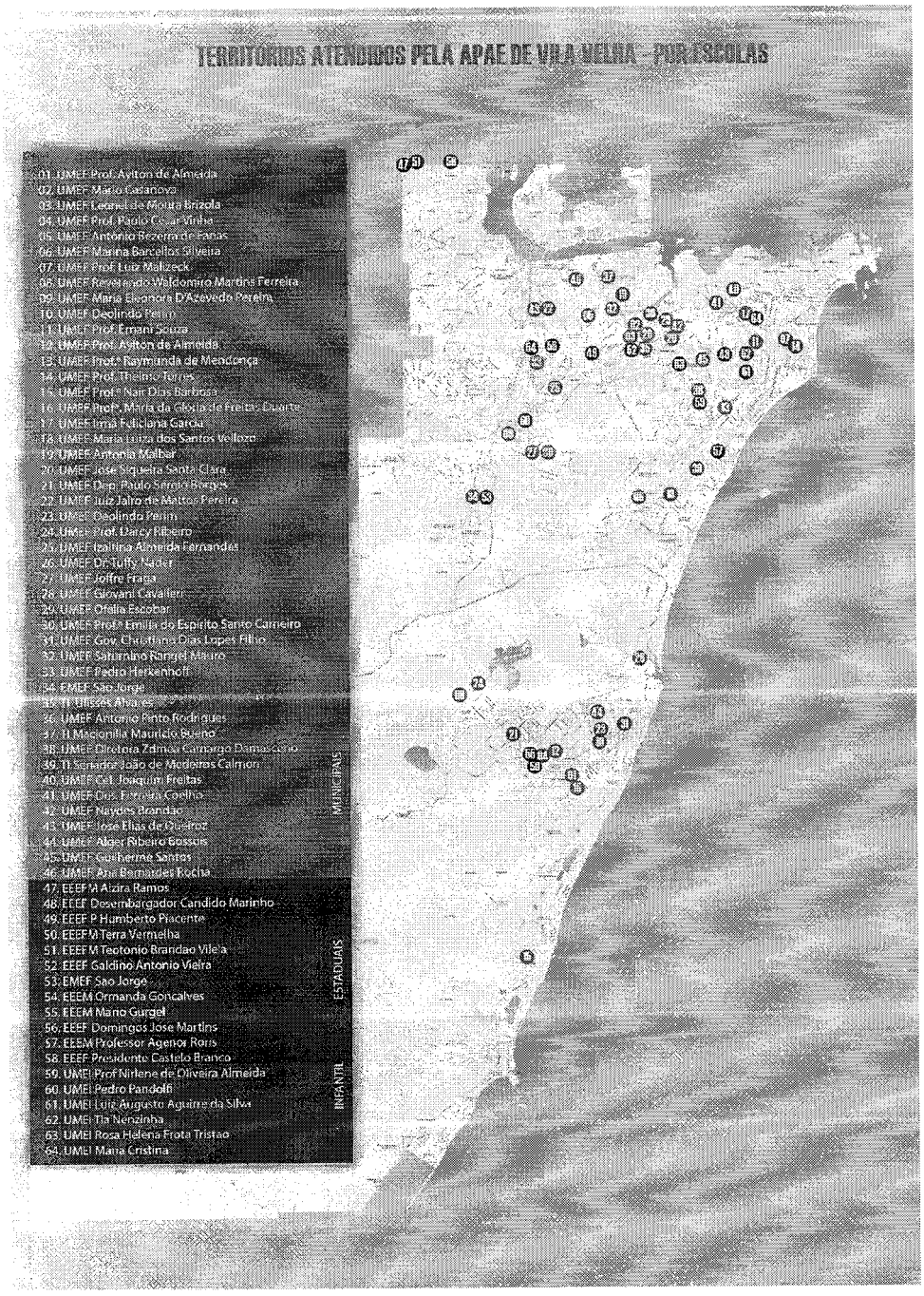

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

Nº Proc. 01594847
Fls. 374
Rub.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de custeio e serviços de terceiros para melhoria do atendimento na Associação de Pais e Amigos – APAE de Vila Velha com 533 usuários com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social

6.2. Objetivo geral

Manter os serviços da entidade por meio da aquisição de itens de consumo e serviços de terceiros para a melhoria do atendimento socioassistencial a 533 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, na aquisição de alimentação, custeio de parte do aluguel e troca do toldo.

6.3. Objetivos específicos

- Captar recursos para pagamento de despesas de custeio para a instituição visando a manutenção da estrutura de atendimento;
- Desenvolver junto à pessoa com deficiência a responsabilidade, o senso critico e o compromisso com suas atividades;
- Oferecer melhores condições de atendimento em todos os setores da entidade tanto para os usuários e familiares;
- Garantir a qualidade no atendimento prestado aos usuários;
- Contribuir para o desenvolvimento de autonomia e protagonismo social dos usuários;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Contribuir para a captação dos recursos da nossa da sede própria da entidade.

6.4. Público beneficiário da proposta

São beneficiadas 533 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla assistida pela APAE de Vila Velha e suas famílias, de forma direta.

São beneficiadas 2.665 pessoas de Vila Velha e suas famílias de forma indireta.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

6.5. Justificativa

Segundo o Censo do IBGE de 2010, a população brasileira é de 190.755.799 pessoas, sendo que 23,9%, ou seja, 45,6 milhões possuem algum tipo de deficiência. Dentre essas, 2.617.025 (1,7%) possuem deficiência mental/intelectual.

O Censo de 2000 informava que a população com algum tipo de deficiência representava 14,5%. Podemos observar que a taxa cresceu 9,4%. Estima-se que o município de Vila Velha, com 393.941 habitantes, tenha cerca de 7.000 pessoas com deficiência intelectual. Isto posto, consideramos de extrema importância o desenvolvimento de ações na área da assistência social, oferecendo atendimento às pessoas com deficiência intelectual e famílias, como forma de auxiliá-las na reorganização de suas vidas social e familiar de modo saudável e inclusiva.

Faz-se necessário, portanto, o desenvolvimento de projetos que atendam as demandas de acolhimento trazidas por estas famílias, colocando em discussão suas dificuldades, suas expectativas e suas necessidades, mas, reforçando o lugar de protagonistas e de cidadãos que cada um deve ocupar. Tal compreensão coaduna-se com os objetivos previstos na Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 914, de 06/09/1993).

Sendo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha uma instituição sem fins lucrativos, que há 13 anos vem prestando relevantes serviços a crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla, nas áreas de assistência social, saúde e educação e atualmente sendo reconhecida como um *centro de referência no atendimento à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla* busca sempre novas formas de atender à crescente demanda e de promover a manutenção do trabalho hoje desenvolvido.

Os serviços oferecidos são executados por uma equipe multidisciplinar voltados para a estimulação, reabilitação, bem como, orientação familiar, visando à construção de sua autonomia como cidadão sujeito de direito. O trabalho visa o desenvolvimento sistêmico, tanto cognitivo quanto de melhoria da qualidade de vida, como preconiza a **NOSSA MISSÃO**, que é:

Nº Proc. 8154947
Fls. 375
Rub.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS Lei nº 8.742/1993), a APAE de Vila Velha pertence à proteção social básica, como uma *entidade de atendimento e defesa de direitos* prestando seus serviços de forma continuada, permanente e planejada, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se, principalmente, à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aosserviços públicos, dentre outros),e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A APAE de Vila Velha vem se estruturando para ampliar seus serviços e implantar outros para garantir um atendimento de qualidade aos munícipes de Vila Velha com deficiência intelectual e/ou múltipla que, em sua maioria, vive em vulnerabilidade social.

Para realizar todas as atividades realizadas no **Centro de Atendimento de Assistência Social (CEAAS)**, bem como as outras desenvolvidas dentro do Centro de Atendimento Clínico (CEACLIN) e do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) a APAE necessita manter-se em pleno funcionamento e para tanto busca formas de custear seus serviços.

Tendo em vista que a APAE não possui sede própria, esta proposta visa o custeio das despesas com parte do o aluguel da instituição para termos condição de continuarmos o atendimento das 533 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, além do pagamento das despesas de manutenção da entidade referente a materiais de papelaria para apoio as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, que serão utilizados de segunda a sexta-feira nos atendimentos. Esses materiais possibilitarão também a inclusão da pessoa com deficiência nas atividades comunitárias.

Diante do exposto, propomos a Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, formalizar este convênio com o objetivo de dar continuidade ao atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e sua família, visando proporcionar à melhoria da qualidade de vida e a inclusão social desta clientela através da oferta dos programas, projetos e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela APAE de Vila Velha.

Nº Proc. 11547/17
Fls. 376
Rub.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE

Nº Proc. 3154/14
Fls. 377
Rub.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Bertilom Meira	Ensino médio completo	Instrutor de capoeira	20h
Ildineia Mota Botelho	Ensino médio completo	Cozinheira	40h
Marcia Fernandes Santos Brum	Ensino médio completo	ASG	40h
Leticia Goldner Valim	Superior completo	Assistente social	30h
Maria Zelia Barbosa Gomes	Ensino médio completo	Agente educador	32h
Rousidete Martins de Souza	Ensino médio completo	Agente educador	32h
Maria Vivalda dos Santos Silva	Ensino médio completo	ASG	40h
Andressa Wiara Lauvres da Silva	Superior completo	Assistente social	30h
Geovania Mara Teixeira	Ensino médio completo	Cuidadora	40h
Maria Alves	Ensino médio completo	Atendente	40h
Ana Paula Barbosa dos Santos	Ensino médio completo	Auxiliar administrativo	40h
Gabriel Borem Machado	Superior completo	Assistente administrativo	40h
Giovana Coelho Almeida Caliman	Superior completo	Nutricionista	8h
Jean de Souza Lima	Ensino médio completo	Motorista	40h
Rafaela de Jesus Silva	Ensino médio completo	Auxiliar administrativo	40h
Renata Nichy Pereira Marques	Superior completo	Analista administrativo	40h

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A metodologia de avaliação utilizada pela APAE de Vila Velha acontece mediante pesquisa de satisfação anual, caixa de sugestões, mídias sociais) com o cálculo de índice de visualizações) e depoimentos dos usuários.

6.8. Sustentabilidade da proposta

A APAE de Vila Velha resolveu inovar na sua comunicação com o público e lançou, em 05 de agosto de 2016, a marca **Bem Me Quer – APAE de Vila Velha**. Ofertando ao público em geral, produtos que expressem o trabalho realizado pela instituição no seu dia-a-dia e, com isso, aproximar as pessoas da realidade presente na vida dos indivíduos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

A **Bem Me Quer** surgiu com o objetivo de arrecadar recursos financeiros independentes, além de buscar um melhor posicionamento e promoção da marca da APAE de Vila Velha - bem como do trabalho que ela desenvolve. Nossos usuários criam conteúdo expressivo 100% autoral que, posteriormente, são apresentados em produtos de design exclusivos, projetados pela equipe de desenvolvimento institucional e, produzidos, junto a fornecedores e parceiros.

A **Bem Me Quer,** hoje, já é uma realidade. A marca foi registrada junto ao INPI e a instituição vem participando desde o seu lançamento, em agosto último, de eventos com seus produtos, além da busca de licenciar os desenhos para grandes empresas do território nacional. A marca **Bem Me Quer** pertence a APAE de Vila Velha e todo recurso arrecadado por meio dela será destinado à melhoria do atendimento na instituição.

Nº Proc. 51344847
Fls. 378
Rub.

Registrado Cart. Reg. P. Jurídicas (1° Ofício V.V.) sob nº. 1-2.680 do Lv. A nº. 29 CNPJ 05.768.616/0001-20 - Fed. Nac. APAES nº. 1824
Inscrições: COMASVV nº. 45, COMCAVV nº. 33, CONEAS nº. 084/2005, CNAS nº. R0164/2006, Util. Públ. Mun. Lei nº. 4.280 e Est. Lei nº. 8.299

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE Vila Velha - ES

6.9. Período de execução do objeto

Início: AGOSTO/2018	Término: JULHO/2019

Nº Proc. 8154457
Fls. 379
Rub.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Manutenção da entidade através custeio de parte da infraestrutura para a melhoria do atendimento socioassistencial a 533 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.	**Valor (R$):49.239,92**
Indicador(es): 533 usuários atendidos semanalmente na Apae de Vila Velha/ES e suas famílias (533 pessoas diretamente - 2665 pessoas indiretamente)	
Metodologia de execução: Teremos o desembolso /pagamento do aluguel; Articulação com o poder público municipal para a construção da sede própria para a entidade; Finalizar o licenciamento da marca Bem Me Quer APAE de Vila Velha	

Etapas/atividades	**Valor (R$)**	**Período de Execução**	
		Início	**Término**
1.1. Custear parte do aluguel	**49.239,92**	AGOSTO/2018	JULHO/2019
1.2. Aquisição de novos fundos para acede própria			

Meta 2: Disponibilizar material de papelaria para 100 usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.	**Valor (R$):**759,38
Indicador(es): 100 usuários atendidos semanalmente 88 encontros do Serviço de Convivência por ano	
Metodologia de execução: Realizar cotação de preço Adquirir os itens de papelaria; Realizar planejamento das atividades	

Etapas/atividades	**Valor (R$)**	**Período de Execução**	
		Início	**Término**
1.1. Aquisição dos itens de papelaria	**759,38**	AGOSTO/2018	JULHO/2019
1.2. Preparação e realização das atividades nos grupos de convivência			

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	759,38	
	Serviços de terceiros – pessoa física	49.239,92	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		
TOTAL		**49.999,30**	

Nº Proc. 01544817
Fls. 380
Rub.

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtde**	**ValorUnitário**	**Valor Total**
8.1.2	Barbante	UN	4	10,87	43,47
8.1.2	Borracha	CX	2	29,20	58,40
8.1.3	Caneta Hidrográfica	CX	2	21,28	42,57
8.1.4	Cola Bastão	CX	1	66,62	66,62
8.1.5	Cola Líquida 1KG	CX	1	115,08	115,08
8.1.6	Cola Líquida 40G	CX	1	28,95	28,95
8.1.7	Envelope de Papel	CX	2	15,22	30,43
8.1.8	Estilete	UN	5	2,15	10,75
8.1.9	Argila PCT 1K	PCT	5	4,30	21,50
8.1.10	Bloco de Papel para Desenho	BL	2	9,79	15,58
8.1.11	Pincel Redondo Escolar nº 00 CONDOR	UN	12	2,15	25,80
8.1.12	Pincel Redondo Escolar nº 02 kit	UN	12	1,12	13,40
8.1.13	Pincel Redondo Escolar nº 04 Kit	UN	11	1,28	14,12
8.1.14	Pincel Redondo Escolar nº 06 kit	UN	10	1,72	17,17
8.1.15	Pincel Redondo Escolar nº 08 kit	UN	10	1,82	18,17
8.1.16	Pincel Redondo Escolar nº 10 kit	UN	11	1,80	20,72
8.1.17	Pincel Redondo Escolar nº 12 kit	UN	12	2,08	25,00
8.1.18	Pincel Redondo Escolar nº 14 kit	UN	10	2,62	26,17
8.1.18	Pincel Redondo Escolar nº 16 kit	UN	10	3,12	31,17
8.1.19	Pincel Redondo Escolar nº 20 kit	UN	10	3,25	32,50
8.1.20	Pincel Redondo Escolar nº 24 CONDOR	UN	10	4,55	45,50
8.1.21	Tela para Pintura em Algodão	UN	10	7,07	70,67
	Subtotal				**759,38**

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Aluguel	Unid	08	6.154,99	49.239,92
Subtotal				**49,239,92**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	**49.999,30**

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019
	49.999,30					
FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL						
JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019
FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	

Nº Proc. 8149847
Fls. 389
Rub.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha
Rua Cabo Ailson Simões, nº. 1.050, Centro,
Vila Velha - ES, CEP. 29100-325
Fone | Fax: (27) 3229-0186 | 3239-1255
apaevv.presidencia@apaebrasil.org.br | www.vilavelha.apaebrasil.org.br

APAE
Vila Velha - ES

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução n°14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;

c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;

d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em Vila Velha 08 DE AGOSTO DE 2018.

Maria das Graças Vimercati
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) 08 DE AGOSTO DE 2018.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Nº Proc. 81544847
Fls. 362
Rub.